



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

**Programa de Apoio Financeiro à Cooperação Científica e Tecnológica Externa —
Categoria de Cofinanciamento**
**Guia de Candidatura para o Projeto Conjunto de Investigação Científica
Cofinanciado pelos Governos da Região Administrativa Especial de Macau da
República Popular da China e da República Francesa (Ano de 2025)**

Com o objectivo de construir uma plataforma de abertura ao exterior de nível mais elevado e um polo de atração de talentos internacionais de topo, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República Francesa assinaram, no dia 8 de Maio de 2025, o *Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República Francesa relativo à execução do Programa de Cooperação em Investigação Científica*. Nos termos do referido acordo de cooperação, Macau e França desenvolverão conjuntamente um programa de apoio financeiro a projectos de investigação científica, com vista a promover intercâmbios entre investigadores e fomentar a cooperação científica entre as instituições das duas partes.

I. Entidades Competentes e Gestão

1. As entidades responsáveis pelo presente programa conjunto de apoio financeiro à investigação científica são: em Macau, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado por *FDCT*); em França, a Agência Campus France, com sede em Paris.
2. As candidaturas apresentadas pelas entidades de Macau, incluindo a recepção, avaliação, aprovação, execução, gestão e encerramento dos projectos, serão regidas pelo *Programa de Apoio Financeiro à Cooperação Científica e Tecnológica Externa* vigente e pelo presente guia de candidatura.
3. O *FDCT* e a Agência Campus France serão responsáveis, respectivamente, pela atribuição dos fundos aos beneficiários de Macau e de França, sendo que os montantes atribuídos só poderão ser utilizados no respectivo território.
4. Relativamente aos projectos que venham a ser aprovados, a parte de Macau deverá celebrar um *Termo de Aceitação de Apoio Financeiro* com o *FDCT*, enquanto a parte francesa deverá seguir os procedimentos definidos pela Agência Campus France.

II. Requisitos de Candidatura

1. A entidade proponente deve ser uma instituição de ensino superior pública da Região Administrativa Especial de Macau, ou uma instituição de ensino superior privada legalmente constituída na mesma Região.
2. Caso a entidade mencionada no número anterior não possua personalidade jurídica, a candidatura deve ser apresentada através da entidade com personalidade jurídica à qual pertence.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

III. Áreas de Apoio e Tipos de Projetos Não Elegíveis

1. Áreas prioritárias de apoio: concepção de circuitos integrados, tecnologias digitais, tecnologias aeroespaciais, biomedicina e ciências ambientais.
2. Tipos de projetos não elegíveis: infraestruturas, aquisição exclusiva de equipamentos, promoção de mercado e investigação em ciências sociais aplicadas, tais como políticas públicas e gestão.

IV. Montante, Utilização do Apoio Financeiro e Duração

1. O apoio financeiro destina-se a fomentar o intercâmbio de pessoal e a organização de encontros académicos no âmbito de projectos de investigação conjunta em curso ou planeados entre ambas as partes. As despesas elegíveis incluem: deslocações e custos relacionados com a organização de reuniões académicas.
 - 1.1. **Despesas de deslocação:** cada projecto poderá financiar, no máximo, as despesas de deslocação de 3 investigadores da parte de Macau, incluindo bilhetes de avião de ida e volta para França, bem como alojamento e subsídio de subsistência durante a estadia em França.
 - 1.2. **Organização de encontros académicos:** os encontros deverão realizar-se em Macau. As despesas podem incluir os custos relacionados com a organização, bem como os custos de transporte de ida e volta entre França e Macau, alojamento e subsídios de subsistência dos participantes.
2. O montante máximo do apoio financeiro por projecto é de **150.000 patacas**.
3. A duração máxima de cada projecto é de **dois anos**.

V. Período de Candidatura

De 18 de Junho a 31 de Julho de 2025.

VI. Requisitos de Cooperação entre as Partes

1. O requerente deve assinar com a parte francesa um acordo de cooperação, um memorando de entendimento ou uma carta de intenções, que deve ser apresentado no momento da candidatura. O acordo relativo à propriedade intelectual poderá ser entregue aquando da assinatura do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.
2. O projecto deve prever mecanismos eficazes de protecção da propriedade intelectual, assegurar a partilha razoável dos resultados da cooperação e salvaguardar os interesses das partes.
3. O parceiro cooperante francês deve possuir capacidade técnica sólida ou elevado nível científico, bem como disponibilidade e capacidade para colaborar com Macau. A sua



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- participação poderá verificar-se através de contributos técnicos, financeiros, humanos, de dados e informações, equipamentos avançados ou recursos próprios.
4. A parte francesa deve igualmente submeter a candidatura à Agência Campus France, sediada em Paris, conforme os regulamentos definidos por esta.
 5. Durante a execução do projecto, devem ser cumpridos os seguintes requisitos mínimos:
 - 5.1 O responsável do projecto da parte de Macau deve realizar uma visita ou intercâmbio na instituição parceira por um período não inferior a 7 dias.
 - 5.2 A estadia do responsável do projecto da parte francesa em Macau deverá obedecer às exigências definidas pela parte francesa.
 - 5.3 Devem ser realizadas, pelo menos, duas reuniões de trabalho anuais com a participação dos principais responsáveis de ambas as partes (sem restrição quanto à forma de realização).
 6. Os participantes devem contratar um seguro pessoal que cubra riscos de morte, doença, invalidez, bem como danos ao património pessoal ou de terceiros, como medida de protecção. Qualquer responsabilidade indemnizatória decorrente de incidentes ocorridos no âmbito da execução do projecto deverá ser coberta por este seguro, cujo custo será suportado pelos próprios participantes ou pelas entidades a que pertencem.

VII. Requisitos da Proposta de Candidatura

1. A proposta de candidatura constitui base fundamental para o FDCT e os especialistas de avaliação compreenderem, analisarem e seleccionarem os projectos. O candidato deve preencher a proposta de forma cuidadosa e rigorosa, respeitando o conteúdo, formato e limite de palavras exigidos.
2. Cada responsável de projecto poderá submeter apenas uma candidatura.
3. Requisitos básicos de conteúdo da proposta de candidatura:
 - 3.1 O projecto deve, através do intercâmbio de pessoal, impulsionar a investigação actualmente em curso ou futura, bem como a cooperação no desenvolvimento de tecnologias relacionadas.
 - 3.2 O projecto deve apresentar relevância e justificações adequadas, metas claras, conteúdos específicos, plano de cooperação exequível e orçamento razoável.
 - 3.3 A estrutura da equipa de investigação deve ser clara e demonstrar capacidade para executar o projecto; a divisão de tarefas entre a entidade proponente e os parceiros deve ser bem definida.
 - 3.4 As informações constantes das propostas de candidatura submetidas por ambas as partes (nome do projecto, entidades cooperantes, responsáveis e duração do projecto) devem ser idênticas.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

VIII. Requisitos Relativos ao Investimento Complementar

1. No caso de cooperação com empresários ou empresas comerciais de Macau, estas entidades devem assegurar um investimento complementar de valor não inferior a 10% do montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT.